

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023

Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Rio Preto e a empresa PREVINIR.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Ramalho Pinto, n.º 25, centro, em Rio Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **WELLINGTON DE SOUZA NACARATE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 073.301.227-26, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado **MARCO AURÉLIO MENDES 994925806-59**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.455.519/0001-41, com sede na rua Mariano Procópio, n.º 917, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-780, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO MENDES**, CPF n.º 994.925.806-59, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para elaboração do projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio do prédio que abriga a sede do Poder Legislativo de Rio Preto/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista a sanar as possíveis irregularidades quando da construção do edifício, conforme as normas apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

5.2 - Caso o projeto sofra qualquer pedido de alteração pelo Corpo de Bombeiros Militar, compete ao contratante realizar as adequações.

5.3 - Integra o projeto a elaboração e aprovação nos órgão competentes do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação de fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

5.4 - O plano deverá ser desenvolvido em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

5.5- O plano deverá especificar e detalhar os equipamentos e sistemas de prevenção, contemplando inclusive os seguintes itens: a) Sistema de Extintores de Incêndio; b) Sistema de Iluminação de Emergência; c) Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico; d) Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico; e) Proteção Contra Incêndio – Símbolos Gráficos para Projeto; f) Saídas de Emergência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

6.2 - Os impostos que incidirem sobre a prestação de serviços são de responsabilidade do contratado.

6.3 – O pagamento de taxas do CREA e Bombeiros será de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

b) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 08/06/2023 (3 meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação do orçamento de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como

competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Rio Preto/MG, 08 de março de 2023.

**Câmara Municipal de Rio Preto
Contratante**

**Marco Aurélio Mendes
Contratado**

Testemunhas:

CPF:

CPF: